

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008348/2025

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 19/02/2025 ÀS 16:24

NÚMERO DO PROCESSO: 47997.225563/2025-63

DATA DO PROTOCOLO: 25/02/2025

SINDICATO DOS HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES MS, CNPJ n. 15.461.643/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIANO BATTISTEL KAMM WERTHEIMER;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, APART-HOTEIS, MOTEIS, FLATS, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, CNPJ n. 33.174.988/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO CARVALHO ESPINDOLA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Hospedarias, Restaurantes, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Buffets, Fast-Food e Assemelhados, Trabalhadores Autônomos (Garçons, Cozinheiros) e no Turismo e Hospitalidade**, com abrangência territorial em **Angélica/MS, Caarapó/MS, Deodápolis/MS, Dourados/MS, Fátima do Sul/MS, Glória de Dourados/MS, Itaporã/MS, Ponta Porã/MS e Rio Brilhante/MS**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

O Piso Salarial da categoria, a partir de 01 de fevereiro de 2025 até 31 de janeiro de 2026 será de o **R\$ 1.559,25 (mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos)** para jornada de 220 horas mensais e o valor da hora trabalhada é de **R\$7,08** (sete reais e oito centavos) para todas as empresas da categoria, exceto para as que se enquadrarem no Repis.

CLÁUSULA QUARTA - REPIS, NORMAS DE ADESÃO E PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

Para as empresas que fizerem a adesão ao regime especial do REPIS, o piso salarial da categoria, a partir de 01 de fevereiro de 2025 até 31 de janeiro de 2026, será de **R\$ 1.521,00 (mil quinhentos e vinte e um reais)** para jornada de 220 horas mensais. O valor da hora trabalhada é de **R\$6,91 (seis reais e noventa e um centavos)** para as empresas do Regime especial.

Parágrafo Primeiro - São requisitos cumulativos para a empresa aderir ao REPIS:

a) se filiarem ao Sindicato patronal;

b) se enquadrem no Regime Especial de Pisos Salariais – REPIS como os microempreendedores individuais (MEI), às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) da atividade de Hospedagem e Alimentação, na região de representação dos subscritores;

c) que efetuem a entrega dos documentos e do requerimento preenchido, conforme parágrafos a seguir desta cláusula;

d) as empresas deverão estar em dia com todas as obrigações estabelecidas nesta Convenção Coletiva;

e) comprovar que está em dia com o Benefício Social Familiar, com a contribuição assistencial laboral e patronal, bem como recolher a taxa da contribuição associativa patronal.

Parágrafo Segundo - Definição de ME, EPP e MEI. Para efeitos desta cláusula, consideram-se microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e os microempreendedores individuais (MEI), as pessoas jurídicas que auferiram receita bruta anual nos seguintes limites:

* Microempresas (ME): faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

* Empresas de Pequeno Porte (EPP): faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

* Microempreendedores Individuais (MEI): faturamento igual ou inferior a R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Parágrafo Terceiro – Havendo legislação superveniente que altere esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

Parágrafo Quarto - O formulário do requerimento para adesão REPIS está disponível através no site <https://sindhams.org.br/> e poderá a empresa fazer a adesão até 30 dias após a aprovação da CCT, para tanto deverão protocolar pessoalmente o pedido no Sindicato patronal de Hospedagem e alimentação do Mato Grosso do Sul, requerendo a expedição do Certificado de Adesão.

Parágrafo Quinto – O requerimento para adesão deve ser elaborado em 02 (duas) vias, assinado pelo representante legal da empresa requerente e pelo contabilista responsável, ambas as assinaturas deverão ter firma reconhecida e deverá constar as seguintes informações:

a) Razão Social, CNPJ, NIRE, Capital Social registrado na JUCESP, Endereço Completo, CNAE da Atividade principal, Endereço de e-mail, Telefone e Identificação e contato (e-mail e telefone) do Representante Legal e do Contabilista Responsável.

b) Número total de empregados na data do requerimento.

c) Declaração de que a receita total auferida no ano calendário vigente, ou proporcional ao mês da declaração, permite enquadrar a empresa na faixa de microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no regime especial de piso salarial.

Parágrafo Sexto- O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Termo de Compromisso de cumprimento de todas as cláusulas desta Convenção.

b) Declaração de Ciência de que a falsidade da declaração ou o descumprimento das demais cláusulas deste instrumento ocasionará a exclusão da empresa no REPIS e a obrigará ao consequente pagamento das diferenças salariais eventualmente apuradas.

c) Comprovante de quitação de contribuição assistencial e sindical patronal.

d) Comprovante de quitação de contribuição assistencial laboral.

e) Comprovante de quitação do Benefício social familiar.

Parágrafo Sétimo – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais, patronal e profissional, estas deverão em conjunto fornecer às empresas solicitantes o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do protocolo do requerimento.

Parágrafo Oitavo – Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa será comunicada pelo E-mail cadastrado informado no formulário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento, para que regularize sua situação em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do envio das pendências, os sindicatos signatários deverão emitir o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS em até 15 (quinze) dias úteis, após o cumprimento das exigências enviadas pela Empresa. Decorrido esse prazo, e em não havendo a regularização, o requerimento será arquivado e a solicitação negada.

Parágrafo Nono – As empresas poderão praticar os pisos especiais se respeitados os prazos e requisitos estipulados nesta cláusula e parágrafos, desde que não ocorra a redução salarial, e em caso de indeferimento do pedido de adesão ao REPIS, deverão adotar os pisos previstos na Cláusula 3ª deste instrumento, inclusive com pagamento retroativo, das diferenças salariais eventualmente apuradas.

Parágrafo Décimo – A adesão ao sistema REPIS não implicará em equiparação salarial com os empregados existentes.

Parágrafo Décimo Primeiro – Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS.

Parágrafo Décimo Segundo – Desenquadramento. A falsidade da declaração, ou uma vez constatado o descumprimento dos requisitos, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS e a incidência do piso salarial para empresas em geral.

Parágrafo Décimo Terceiro – Renovação do REPIS - Independentemente de já possuir Certidão de Adesão ao REPIS, terá a validade de 06 meses, e as empresas que desejarem aderir ao REPIS deverão requerer a Renovação da Certidão de Adesão ao REPIS semestralmente, nos termos desta cláusula e parágrafos.

Parágrafo Décimo Quarto – Fica estabelecido que o primeiro semestre se inicia em fevereiro e vai até julho, sendo o mês de agosto o início e o fim janeiro do ano seguinte do segundo semestre.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

Os empregados que recebem salário superior ao piso salarial da categoria terão seus salários corrigidos, aplica-se o percentual de **5% (cinco por cento por cento)**, sobre o salário, o que ficará vigente 1º de fevereiro de 2025 até 31 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do empregado substituído.

Parágrafo único- Terminada a substituição, deixará de existir a obrigatoriedade no pagamento da referida gratificação por função, nos termos da súmula 159, do TST.

CLÁUSULA SÉTIMA - MAIOR REMUNERAÇÃO

A maior remuneração para cálculo das férias, 13º salário e rescisão contratual, será o correspondente à média mensal de todas as variáveis e fixas no período correspondente aos 12 (doze) últimos meses efetivamente trabalhados, considerando-se como mês completo aquele trabalhado mais de 14 (quatorze) dias.

Remuneração DSR

CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO REMUNERADO

O dia de Repouso Semanal Remunerado caso venha ser laborado deverá ser pago em dobro sobre a hora normal ou poderá ser compensado no decorrer da semana seguinte.

CLÁUSULA NONA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Considerando a especificidade desta Categoria, a todos os empregados, **independente do gênero**, que laboram aos domingos, será concedido, no mínimo uma folga dominical por mês como DSR. Se isso não for possível, este domingo de folga deverá ser remunerado com pagamento em dobro sobre a hora normal ou será concedida uma folga compensatória durante a semana que segue.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS SALARIAIS

As empresas poderão descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da CLT, os descontos permitidos por lei, os descontos previstos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, os decorrentes de Acordos Coletivos de Trabalho, as mensalidades e contribuições aos sindicatos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO ALIMENTAÇÃO

O empregador que fornece alimentação/refeição ao empregado poderá descontar o percentual de 3,5% (três e meio) por cento do valor do salário normativo da categoria.

Parágrafo Único - Se o empregador fornecer alimentação/refeição ao empregado e optar por não descontar o percentual de coparticipação dos empregados mencionado nesta cláusula, não será caracterizado como salário in natura, não será atribuído reflexo ou integração ao salário e nem gerará nenhum outro ônus financeiro ao empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RISCO DO NEGÓCIO

Uma vez cumprida as normas emanadas da empresa, que deverão ser por escrito e de conhecimento de todos, as empresas não poderão descontar de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques devolvidos sem a devida provisão de fundos por eles recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão atestados médicos para justificativa da ausência do Empregado, desde que emitidos por médicos com CRM ativo e válido, cadastrados no SUS, INSS, Hospitais Particulares e seus conveniados, sem rasuras e que estejam legíveis.

Parágrafo Primeiro - A justificativa como acompanhante dos filhos menores e como responsáveis legais, é válida para os pais que levarem seus filhos até 12 (doze) anos, a consulta médica, por até 02 dias no ano, assim será abonado o dia de trabalho, sem que haja desconto.

Parágrafo Segundo - Em caso de internação de menores até 12 (doze) anos, os pais e ou responsáveis legais, poderão ter a ausência justificada por meio de atestado e laudo médico onde comprove sua permanência no hospital como acompanhante, tendo assim justificada e abonada a ausência, sem prejuízo da remuneração por até o 15ª dia, após este período deverá ser encaminhado para afastamento pelo INSS;

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FERIADOS

A todos os empregados, que laborarem nos feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, as empresas poderão conceder aos Empregados folga compensatória, sem pagamento de qualquer acréscimo, contanto que seja **concedida dentro de trinta dias**, ultrapassado este prazo, terá que pagar o dia de trabalho em dobro sobre a hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado.

Parágrafo único: Recomenda-se que as horas prestadas nos feriados e que seja objeto de pagamento sejam anotadas no contracheque do empregado sob a rubrica de Feriado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

O empregador que conceder àqueles empregados que exerçam permanentemente o cargo de caixa a gratificação em rubrica de "Quebra De Caixa", fará em caráter indenizatório, no importe mensal de 10% ou mais, o que será calculado sobre o salário base, podendo em contrapartida os empregadores que conceder a gratificação descontar prejuízos oriundos do exercício da função, a cada mês civil até o limite do valor pago a título de quebra de caixa no dito mês.

Parágrafo Único - A quebra de caixa é a verba indenizatória, sendo assim tal gratificação não íntegra e nem gera reflexo sobre as demais verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GORJETAS

Considerando que a faculdade dos clientes pagar as gorjeta ou taxa de serviço, os valores que forem arrecadados/ cobrados pela empresa a este título recomenda-se ser descritos nas notas de despesas ou cupons fiscais sob a rubrica de “TAXA DE SERVIÇO”, “SERVIÇO” ou “GORJETA”.

Parágrafo Primeiro - As Empresas em contrapartida poderão reter do total da arrecadação correspondente as gorjetas/taxas de serviço os seguintes percentuais: a) 20% (vinte por cento) para as empresas inscritas em regime de tributação federal Simples Nacional; b) 33% (trinta e três por cento) para as empresas não inscritas em regime de tributação federal Lucro Real, Presumido ou Arbitrado.

Parágrafo Segundo - Na forma da Súmula 354 do C. TST, as gorjetas/taxas de serviço integram o salário e devem ser consideradas para média anual, mas não compõem a base de cálculo do aviso prévio, do adicional noturno, das horas extras e do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Terceiro - Na forma da legislação aplicável, os valores das gorjetas recebidos pelos empregados estarão sujeitos à retenção de Imposto de Renda pela Fonte pagadora, bem como do INSS (parte do empregado).

Parágrafo Quarto - O valor remanescente arrecadado a título de gorjetas/taxas de serviço/ serviço serão rateados entre os empregados de acordo com os usos e costumes adotados na empresa, sendo lícito, mas não obrigatório, que empregados que não tenham contato com os clientes (cozinheiros, chefes ou ajudantes, lavadores de pratos, arrumadeiras, assistentes administrativos, faxineiros e outros) também participem da divisão do montante arrecadado.

Parágrafo Quinto -As regras de rateio das gorjetas/taxas de serviço, recomenda-se que sejam feitas através de acordo coletivo em assembleia entre os trabalhadores, empresas e sindicatos de representação, sendo isentos dos custos procedimentais, as empresas associadas ao Sindicato Patronal.

Parágrafo Sexto - Toda empresa que fizer a opção de arrecadar a título de gorjetas/taxas de serviço deve disponibilizar mensalmente o extrato das gorjetas recebidas para dois representantes dos demais empregados, para conferência e após conferido, estes devem assinar o extrato conferido.

Parágrafo Sétimo - Deve ser discriminado no holerite/contracheque e na CTPS a rubrica de gorjetas/taxas de serviço todo valor pago ao empregado a este título.

Parágrafo Oitavo – Gorjeta ou Gorjeta Espontânea não constitui receita própria dos empregadores está isenta de obrigação fiscal tributária municipal, estadual ou federal de qualquer natureza, incidente sobre o faturamento da empresa, pois não se constitui em receita do estabelecimento, somente recaindo sobre a gorjeta o custeio dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados de sua integração à remuneração dos empregados.

Parágrafo Nono – Gorjeta Espontânea - A importância paga direta e espontaneamente ao empregado pelo cliente, sem o conhecimento da empresa, decorrente dos serviços prestados e produtos vendidos, deve ser objeto de declaração, por escrito, do empregado e devolução para que a empresa possa fazer os descontos e recolher os encargos; integrar o valor na remuneração, bem como fazer o rateio previsto em norma coletiva, sendo que esses valores não integram o preço de venda do produto ou dos serviços comercializados, não havendo incidência tributária. Caso não haja declaração do empregado em relação aos valores descritos no caput e entrega para desconto e rateio, consideram-se quitados os reflexos trabalhistas e previdenciários previstos no art. 457 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Décimo – A importância paga a título de “TAXA DE SERVIÇO”, “SERVIÇO” ou “GORJETA”, que consta no cupom fiscal e ou ainda que espontânea, não irá integrar a remuneração, caso o empregador deixar de cobrar a taxa em seu estabelecimento, considerando a faculdade dos clientes paga, **mas somente para as empresas que fizerem a homologação do acordo coletivo com a anuência dos Sindicatos representantes.**

Parágrafo Décimo Primeiro – As assessorias jurídicas das entidades farão a análise dos direitos e possibilidades de regulamentação da gorjeta, bem como eventuais implicações legais e financeiras para as

empresas e empregados.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORA EXTRA-ADICIONAL

As horas extras prestadas serão remuneradas com o acréscimo de **60%** (sessenta por cento), calculadas sobre o valor da hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO NOTURNO

O Adicional Noturno corresponderá ao acréscimo de **20%** (vinte por cento) incidente sobre o valor da hora noturna trabalhada, assim entendida como sendo as compreendidas entre as **22h00min de um dia e às 05h00min do dia seguinte**, período de trabalho em que se configura o horário noturno, exclusivamente, de acordo com o que dispõe o art. 73 CLT e o art. 7, IX, CF/88.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS – PLR

Fica recomendado que as empresas façam acordo coletivo para definição das normas referente às PLR com homologação dos Sindicatos de Representação.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa poderá fornecer ao empregado auxílio alimentação por meio de cesta de alimentos, ou pagamento em pecúnia, no valor mínimo de R\$ 107,00 (cento e sete reais) reais ou valor definido pela empresa, **em acordo entre as partes**, podendo a empresa descontar do salário do Empregado até 10% do valor do benefício.

Parágrafo Primeiro - Terá direito ao auxílio alimentação o trabalhador que: a) não incorrer em condutas disciplinadas no art.482 da CLT ou regimento interno da empresa, que são penalizadas com advertências, suspensões ou justa causa; b) que não faltar ao serviço ou se faltar, que a referida falta seja justificada; d) Se a justificativa for por motivo de saúde, se limita até 01 dia no mês, devendo o trabalhador apresentar o atestado médico no primeiro dia subsequente a ausência.

Parágrafo Segundo - As normas deste auxílio, se estabelecida de forma diversa do caput desta cláusula e do parágrafo primeiro, deve ser realizada por meio de acordo coletivo homologado pelos Sindicatos de representação.

Parágrafo Terceiro - As concessões do auxílio durante a vigência do contrato de trabalho, não integra o salário para nenhum efeito legal, conforme previsão legal OJ (orientação jurisprudencial) nº 413 da SDI- I do TST.

Parágrafo Quarto - Caso o Empregado não cumpra os requisitos para recebimento do auxílio a empresa que adotar esta, fica desobrigada da concessão.

Parágrafo quinto - O benefício concedido recomenda-se ter a rubrica de “auxílio alimentação” no recibo de pagamento/ holerite/ contra-cheque do empregado, quando pago por ticket ou em pecúnia.

Parágrafo quinto – Caso a empresa faça a opção de descontar percentual pela concessão do auxílio, deverá requerer autorização do empregado por escrito.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte deverá ser concedido aos empregados que utilizam o transporte público por meio de passes, meios magnéticos, cartões de vale transporte ou outros meios previstos em Lei, vedando-se o pagamento em pecúnia, ficando mantidas as demais disposições legais atinentes à espécie, inclusive quanto ao desconto de 6% da parcela do empregado, não tendo este, natureza salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DESLOCAMENTO

Em substituição ao benefício do vale-transporte, as empresas poderão conceder aos empregados, que utilizam transporte próprio ou outros meios que não o transporte público, um valor mensal, a ser pago diretamente em folha de pagamento de salários, com o descritivo de “**Auxílio Deslocamento**” no contracheque/holerite.

Parágrafo Primeiro - A opção pela concessão de auxílio deslocamento, será exercida pela empresa, **somente após acordo por escrito entre as partes.**

Parágrafo Segundo - Por se tratar de benefício em substitutivo ao vale-transporte, a empresa que conceder a seus empregados o auxílio deslocamento, em importância equivalente ao valor dos vales transportes, poderá realizar o desconto de 6% sobre o valor do salário mínimo, em analogia ao art. 4º, parágrafo único, da Lei no 7.418/85.

Parágrafo Terceiro - Por se tratar de benefício substitutivo ao vale-transporte, não integrará de forma alguma a verba salarial e nem os reflexos destas, não gerando nenhum outro ônus ao empregador.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANOS ODONTOLÓGICO E MÉDICO

Mediante carta de solicitação e autorização do empregado, por escrito, que deve ser acompanhada da cópia do contrato, as empresas deverão fazer o desconto do valor integral do Plano de Assistência Odontológica e Médica, na folha de pagamento e deverão efetuar o pagamento do Plano de Assistência Odontológica e Médica conveniada com os Sindicatos Convenientes.

Parágrafo Único: Após a rescisão contratual, a empresa fica desobrigada do pagamento e o empregado, deve efetuar diretamente o pagamento à empresa contratada.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR - BSF

As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, **iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/04/2025**, o valor **total de R\$35,02 (trinta e cinco reais e dois centavos)**, por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de

pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando o que a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo Segundo – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e **decisões judiciais em âmbito nacional**, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES**BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES**

BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 698,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO CASAMENTO	1X	R\$ 473,00	EM CASO DE CASAMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO E SEM QUALQUER BUROCRACIA.
BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	3X	R\$ 330,00	EM CASO DE AFASTAMENTO DE TRABALHADOR(A), POR AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE, SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, MEDIANTE SIMPLES APRESENTAÇÃO DA CARTA DE CONCESSÃO.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$2.200,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.

BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6X	R\$ 924,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 330,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.500,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO

RECOLOCAÇÃO			APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PRÉ-INVENTÁRIO	1X	R\$ 500,00	SERÁ ENCAMINHADO UMA VERBA AO ARRIMO DA FAMÍLIA, COM O INTUITO DE MINIMIZAR AS DESPESAS COM AS DOCUMENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE INVENTÁRIO.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR INTERMÉDIO DE PSICÓLOGOS CLÍNICOS CAPACITADOS. FICARÃO DISPONÍVEIS AO TRABALHADOR ATÉ 5 CONSULTAS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO.
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE

		COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIO ATENDIMENTO MÉDICO ONLINE GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, CONSULTA MÉDICA ON-LINE, COM ESPECIALISTA, SEM CUSTO, DURANTE SUA GESTAÇÃO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
BENEFÍCIO PSICOLÓGICO GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO NUTRICIONAL GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS

ECONOMIA DE ENERGIA		TRABALHADORES DO SEGMENTO A REDUÇÃO NAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONTAS ACIMA DE R\$200,00, POR MEIO DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOLAR VERDE. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
---------------------	--	--

BENEFÍCIOS PARA OS CÔNJUGES E FILHOS

BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL – CÔNJUGE E FILHOS	1X R\$4.500,00	EM CASO DE FALECIMENTO, SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X R\$ 1.397,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO	ASSESSORIA MENSAL COM ENTREGA DO	SERÁ DISPONIBILIZADO À MATRIZ OU SEDE DA EMPRESA, SEM CUSTOS, O PCMSO, OS EXAMES CLÍNICOS - ASO

TRABALHO	E-SOCIAL	(ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO), SUPORTE AO SETOR JURÍDICO, MÉDICO RESPONSÁVEL, RELATÓRIO ANUAL NO MODELO E- SOCIAL, ENVIO DO ARQUIVO XML AO E-SOCIAL E ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO POR 20 ANOS. OS DEMAIS SERVIÇOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS, ASSIM COMO OS EXAMES COMPLEMENTARES, PGR, LTCAT E OUTROS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MTE. CASO A EMPRESA OPTE EM PERMANECER COM SUA CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS; OS EXAMES CLÍNICOS – ASO, SERÃO REEMBOLSADOS EM VALORES, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, BASTANDO ENCAMINHAR OS EXAMES EFETUADOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA ONLINE.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE

		INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO A EMPRESA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NO MERCADO DE LIVRE DE ENERGIA. PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DESPESAS COM ENERGIA ACIMA DE R\$ 4.000,00 POR MÊS EM ALTA-TENSÃO, SEM RESTRIÇÕES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM ACESSO À INTERNET PÚBLICA OU PRIVADA NAS PROXIMIDADES E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, RECEBERÃO DESCONTOS DE PELO MENOS 18%.?

Parágrafo Décimo Terceiro - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

A empresa anotará nas carteiras digitais profissionais e de previdência social de seus empregados, suas respectivas funções, bem como, farão constar os valores das respectivas remunerações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da sua admissão, nos termos da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido que o contrato de experiência **não poderá exceder 90 (Noventa) dias**, podendo ser dividido em (02) dois períodos ou em até (03) três períodos, sendo que os períodos não podem ser inferiores a 15 dias.

Parágrafo único- Fica vedada a celebração de Contrato de Experiência com o trabalhador readmitido na empresa, para a mesma função no período de 6 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO INTERMITENTE

O empregador poderá adotar o contrato de trabalho sob a modalidade intermitente desde que observe os requisitos da Lei 13.467/2.017 de forma a regulamentar a prestação de serviço de contrato de trabalho subordinado, descontínuo, que se caracteriza pela alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses.

Parágrafo Primeiro - A carteira de trabalho deve ser assinada para que todos os direitos e deveres sejam registrados.

Parágrafo Segundo - A convocação para o trabalho deve ser feita com pelo menos três dias de antecedência, por mensagem escrita por aplicativos ou e-mail, devendo o empregado responder em até 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Terceiro - O recibo de pagamento deverá conter a discriminação de cada um desses valores, para que o trabalhador consiga entender de forma clara o que está recebendo.

Parágrafo Quarto - A remuneração será por hora trabalhada e o empregador ficará responsável pelo pagamento integral e recolhimento previdenciário e fundiário.

Parágrafo Quinto – Acarga de trabalho intermitente não tem jornada mínima, devendo observar a diária de 08 horas, podendo ser prorrogado até 02 horas cada diária, limitando assim a 20 horas semanais, ou 80 horas mensais, podendo o Empregado contratado neste regime trabalhar somente até dois dias na semana.

Parágrafo Sexto – O empregado que for contratado nesta modalidade poderá ter seu intervalo de 01 hora reduzido para 30 minutos se o empregador fornecer a alimentação, bem como o intervalo pode se estender até 06 horas, nos termos da cláusula que trata do intervalo intrajornada nesta convenção coletiva.

Parágrafo Sétimo – O empregado que for contratado nesta modalidade não terá direito, em regra, aos benefícios concedidos pela empresa tais como plano de saúde, ticket alimentação, benefício social, entre outros, salvo se a empresa optar em conceder.

Parágrafo Oitavo – Considerando a limitação de horas e dias, o empregado que for contratado nesta modalidade terá direito a uma diária mínima de R\$80,00(oitenta reais), e a empresa deve arcar

integralmente com o recolhimento do FGTS e INSS que será devido sobre o valor da diária.

Parágrafo Nono – O Empregado contratado nesta modalidade, considerando sua singularidade, não gera o direito da equiparação com os demais empregados, ainda que desempenhe a mesma função.

Parágrafo Décimo - O empregado fará jus ao recebimento proporcional ao período trabalhado a férias, décimo terceiro e descanso semanal remunerado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O empregado demitido que no curso do aviso prévio, obtiver novo emprego e provar essa condição por escrito, através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do referido aviso que não forem trabalhados.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL DE TEMPO PARCIAL

As empresas poderão contratar empregados em jornada de trabalho de **até 30 horas semanais**, a ser desenvolvida **no máximo de 4 (quatro) dias em cada semana**, com salário hora ou diária proporcional ao piso da categoria, devendo ser incluído o DSR, bem como o empregador será responsável pelo pagamento e recolhimento do FGTS e INSS, conforme previsão legal OJ (orientação jurisprudencial) nº 358, item I, da SDI- I DO TST.

Parágrafo Único - O empregado que for contratado nesta modalidade não terá direito em regra, aos benefícios concedidos pela empresa tais como plano de saúde, ticket alimentação entre outros, salvo se a empresa optar em conceder.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas comprometem-se a não fazer restrições para admissão de deficientes físicos sempre que as circunstâncias materiais e administrativas da empresa assim o permitirem.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A rescisão do contrato de trabalho poderão ser homologadas no Sindicatos de representação em conjunto, no prazo máximo de 10 dias contados do término do aviso prévio, devendo ser solicitado o agendamento pelo telefone 67 99675-0573 ou pelo e-mail sithoredo@sithoredo.com ou pessoalmente.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das verbas referentes à rescisão deverá ser efetuado obedecido o prazo do parágrafo 6º do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Segundo - As referidas homologações serão realizadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. CTPS física, devidamente atualizada ou comprovação da atualização da CTPS digital;
- b. Livro ou ficha de registro;
- c. Aviso prévio assinado pelo trabalhador;
- d. Exame médico demissional;
- e. Termo de rescisão em 05 (cinco) vias;
- f. Comprovante de depósito das verbas rescisórias em conta bancária do trabalhador; ou cheque administrativo ou pagamento em dinheiro no ato da homologação;
- g. Requerimento do Seguro Desemprego;
- h. Carta de preposição, para a devida homologação, se necessário;
- i. Comprovante de recolhimento rescisório - GRRF, chave de identificação e demonstrativo de recolhimento do FGTS rescisório do trabalhador;
- j. Extrato do FGTS para fins rescisórios atualizado;
- k. Demonstrativo de média de horas extras, bônus, comissões etc.;
- l. Cópia do acordo coletivo de Trabalho, ou sentença normativa, se houver;

Parágrafo Terceiro - O Sindicato Profissional poderá cobrar custos procedimentais para a homologação da rescisão, esses custos serão de responsabilidade integral das empresas, sendo isenta a empresa que for associada ao Sindicato Patronal e ou se o trabalhador for associado ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Quarto - Recomenda-se que seja homologada com a anuência em conjunto dos Sindicatos de representação a rescisão do contrato de trabalho nos casos do pedido de demissão de gestante ou de empregado que tenha direito a estabilidade.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Quando as empresas suspenderem o trabalho por motivos técnicos para execução de serviços de manutenção, limpeza ou outras razões, e também quando for impraticável suas prestações, independente da causa determinante, não poderão exigir a compensação das horas faltantes com trabalho extraordinário, em dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar. Isto ocorrendo, as horas serão pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

As empresas ao firmarem o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), poderá procurar o Sindicato Patronal, para fazer a anuência, sendo este acompanhado e revisado pelos Sindicatos de representação em conjunto.

Parágrafo Primeiro - O termo previsto nesta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, apurará eventuais diferenças existentes, e caso esteja tudo regular ou seja entabulado acordo a respeito das diferenças apontadas, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo - Se para a emissão do termo de quitação for cobrado custo procedimental, pelo Sindicato Profissional, esses serão de responsabilidade integral das empresas e deverão ser pagas até a data da solicitação, sendo o comprovante do pagamento anexo no pedido, sendo isenta a empresa que for associada ao Sindicato Patronal.

Parágrafo Terceiro - A empresa para tanto, deve encaminhar com título de “solicitação de termo de quitação anual”, no e-mail do Sindicato patronal e-mail secretaria@sindhams.org.br, sendo que cada e-mail deve se restringir a solicitação por Empregado.

Parágrafo Quarto – O Sindicato patronal fará o agendamento com o Sindicato Laboral, no prazo de até 10 dias úteis e informará no mesmo e-mail enviado, devendo a empresa enviar no prazo de 05 dias úteis, os documentos do Empregado tudo em pdf, legíveis, para conferência prévia.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EDUCAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DO EMPREGADO

Na forma da lei, não serão considerados como salários os investimentos realizados pelo empregador na educação e aperfeiçoamento profissional do empregado, incluindo-se concessão de bolsas de estudos, cursos, palestras, especializações seja com pagamento de valores relativos à matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático, custeio de viagens (passagens e estadia) nacional ou ao exterior, contratação de professores, etc.

Parágrafo único - Terá plena validade e aplicabilidade a cláusula contratual ou acordo individual de trabalho consubstanciando a obrigação de o empregado permanecer na empresa, por período limitado de tempo que deve ser firmado entre as partes, após os investimentos realizados pelo empregador na educação e aperfeiçoamento profissional do empregado, ou o empregado deverá reembolsá-la das despesas realizadas, caso, retomando a prestação de serviços, venha a decidir pela rescisão do contrato de trabalho.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATRASO

Caso o empregado chegue atrasado ao trabalho, se o empregador permitir que ele inicie seu trabalho nesse dia, nenhum desconto poderá sofrer, ficando assegurado o repouso semanal remunerado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA- PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

As empresas integrantes desta categoria econômica poderão estabelecer redução do intervalo intrajornada para 30 (trinta) minutos, desde que forneça alimentação aos empregados, não sendo, para todos os efeitos legais, esta redução considerada supressão de intervalo.

Parágrafo Primeiro - Para aquelas **empresas que não fornecerem alimentação, e reduzir ou não conceder** o intervalo intrajornada, implicará no pagamento do horário suprimido com um acréscimo do

adicional de hora extra definido nesta convenção, sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Parágrafo Segundo - Considerando a peculiaridade do setor de trabalho aqui representado, a presente Convenção permite aos empregadores realizem escala para seus empregados com a ampliação do intervalo intrajornada **em até no máximo 06 (seis) horas**, o que não será considerado como tempo efetivo de serviço do empregado, nem a disposição, mesmo que gozados nas dependências da empresa ou em outro local.

Parágrafo Terceiro - Para os empregados que laboram na condição de vigias noturnos do estabelecimento em face da peculiaridade do trabalho, ficam dispensados de picotar em seus cartões de ponto o intervalo para repouso e alimentação.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO

Os empregadores respeitarão o limite da jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 horas mensais, facultando-se aos empregados e empregadores, na forma do art. 59, parágrafo 2º da CLT, estabelecerem jornada especial de trabalho, reduzida ou compensada, inclusive 12 X 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

Parágrafo Primeiro - O Regime de **Banco de horas e compensação** poderá ser realizado acordo entre Empregado e empresa, nos termos do artigo 59 e parágrafos, amparados pelos artigos 611-A, inciso III e art. 444, *caput* e parágrafo único, todos da CLT.

Parágrafo Segundo - O excesso ou débito de horas serão registrados no banco de horas, poderão ser compensados, conforme definido e ou autorizado pelo empregador, com a correspondente diminuição em outro dia, sendo compensado preferencialmente no mesmo mês, mas caso não seja possível, à soma das jornadas semanais de trabalho, deve ser compensada de maneira que **não exceda o período máximo de 6 (seis) meses**.

Parágrafo Terceiro - Caso as horas extras laboradas prenotadas no banco de horas não sejam compensadas no período de 6 (seis) meses, deverão pagas pelo empregador, com o respectivo adicional definido na convenção coletiva da Categoria.

Parágrafo Quarto - O extrato das horas registradas no banco de horas será disponibilizado mensalmente junto com a folha de ponto e o empregado deve assinar todas as folhas.

Parágrafo Quinto - Se restar débito de horas registrado no banco de horas e o empregador não compensar, o empregador não poderá descontar dos salários e ou da rescisão, ressalvado os casos de faltas injustificadas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTERJORNADA

O intervalo interjornadas deve ser de 11 (onze) horas

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROVAS DE VESTIBULAR OU ENEM

Fica assegurado o abono de faltas do colaborador(a) no dia de realização de exame vestibular e provas do "ENEM", desde que apresente documento hábil.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE RECIBOS E FOLHA DE PONTO

As empresas fornecerão cópia dos holerites, extrato do cartão de ponto, do empregado, impresso ou por e-mails ou por aplicativo de mensagem no telefone pessoal do Empregado. As empresas que fizerem a opção de fazer o registro de ponto e as empresas com mais de 20 funcionários, conforme prevê a legislação trabalhista em vigor, têm a obrigação de fornecimento de recibos de pagamento e extrato do ponto".

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória no emprego, à mulher gestante, desde constatada a gestação **até 05(cinco) meses** após o parto.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção - EPI para o exercício das respectivas funções, na forma da legislação em vigor, que trata da higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo **obrigatório o uso pelo empregado, conforme as orientações e especificações do EPI.**

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

Os empregadores que exigirem dos empregados o uso de uniformes e outras peças especiais de vestuário, ficam obrigados ao fornecimento gratuito destes.

Parágrafo Primeiro - Os empregados devem proceder a devolução quando estes não mais tiverem condições de uso ou em caso de rescisão contratual, no estado em que se encontrarem.

Parágrafo Segundo - O uniforme será fornecido ao empregado mediante comprovante de fornecimento, com cópia para o empregado, com a descrição do valor de cada peça fornecida.

Parágrafo Terceiro - Se o empregado não devolver o uniforme, no estado em que se encontrar, a empresa fica autorizada a promover o desconto do seu valor no acerto rescisório.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o **abandono de emprego após 30 dias da ausência sem justificativa**.

Parágrafo Primeiro – Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego após 30 dias das ausências injustificadas.

Parágrafo Segundo – Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS esse deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo Terceiro – Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, recomenda-se a esta cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COLOCAÇÃO DE AVISO- ENTIDADE SINDICAL

Garantia à entidade sindical de colocação de avisos no quadro de avisos da empresa, para comunicação e orientação aos trabalhadores, sendo proibida a colocação e distribuição de panfletos políticos e partidários.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme aprovação por unanimidade dos participantes na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida no dia **23 de janeiro de 2.025**, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, associadas ou não, recolherão em favor da Entidade, a título de Contribuição Assistencial Patronal, até o dia **30 de junho de 2025**, a importância equivalente a:

- a) 25% (Vinte e cinco por cento) do Salário Normativo da categoria, para as empresas que tenham de 0 (zero) a 7 (sete) empregados;
- b) 45% (Quarenta e cinco por cento) do Salário Normativo da categoria, para as empresas que tenham de 8 (oito) a 15 (quinze) empregados;
- c) 65% (*Sessenta e cinco por cento*) do Salário Normativo da Categoria, para as empresas que tenham 16 (*dezesseis*) ou 45 (*quarenta e cinco*) empregados.
- d) 100% do Salário Normativo da Categoria, para as empresas que tenham 46 (*quarenta e seis*) a 89(*oitenta e nove*) empregados.
- e) 150% do Salário Normativo da Categoria, para as empresas que tenham 90 (*noventa*) ou mais empregados.

Parágrafo Primeiro - As guias para recolhimento da contribuição acima deverão ser solicitadas ao

Sindicato Patronal de hospedagem e alimentação do Estado de Mato Grosso do Sul e recolhidas até a data prevista ou depositado no Banco Sicredi (Agência 0911, Conta Corrente 86965-5). em nome da entidade.

Parágrafo Segundo - Da falta da Contribuição Assistencial Patronal, no prazo previsto, implicará na multa de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro – Devido à falta de regulamentação do tema de repercussão Geral 935 DP STF, somente pode ser compreendido, dentro do previsto na CLT, ou seja, a oposição significa a manifestação expressa da empresa associada ou não, em contribuir com os valores previstos na convenção coletiva de trabalho. Sendo assim, considerando esta base de representação fica definido que a empresa deve exercer seu direito de OPOSIÇÃO, para manifestar se for contrário ao pagamento da contribuição.

Parágrafo Quarto - Após a aprovação desta Convenção coletiva o Sindicato patronal fará a publicação em diário oficial de intimação a todas as empresas para que exerçam seu direito de oposição no prazo estabelecido no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Quinto - Caso a empresa deixe de exercer o direito de oposição, será devida a contribuição assistencial patronal pela empresa associada ou não, podendo o sindicato patronal efetuar a cobrança extrajudicial ou judicial, em caso de inadimplência, conforme aprovado em assembleia e nesta Convenção Coletiva.

Parágrafo Sexto - O direito de oposição a contribuição de que trata esta cláusula, deverá ser exercido mediante manifestação por escrito, até a 60 (sessenta) dias após a aprovação desta convenção coletiva, com carta assinada pelo representante da empresa que deve acompanhar, a cópia do Contrato social da empresa, e que pode ser protocolado pessoalmente no Sindicato Patronal ou devem ser direcionados por correio com aviso de recebimento e os documentos enviados devem estar com firma reconhecida e as cópias autenticadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Conforme resolução aprovada em Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada no dia 26 de outubro de 2023, e publicação do edital Jornal O Progresso, edição digital do dia 20/10/23 fl. Digital, fica estabelecida a Contribuição Assistencial de 1% (hum por cento) do salário normativo de cada trabalhador representado pelo Sindicato Laboral, que poderão ser descontados em folha de pagamento, quando autorizada pelo mesmo, do mês, JULHO/24 e recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - A referida Contribuição é destinada para manutenção da Entidade incumbida da representação, defesa e assistência sindical aos associados e integrantes da categoria. Os recolhimentos dos valores descontados, deverão ser efetuados em nome e conta do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Dourados -MS, mediante guias pré-preenchidas, fornecidas gratuitamente pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo – Será garantido ao trabalhador não associado ao Sindicato, o direito de oposição ao pagamento da contribuição, na forma do art. 8º, Inciso VI da Constituição Federal e art. 462 da CLT. Para tanto o trabalhador deverá manifestar-se contrário, por escrito e pessoalmente, na Secretaria da Entidade Laboral até 10 dias antes do mês que antecede o desconto, ou seja até 20/05/2024, não sendo permitida outorga de poderes.

Parágrafo Terceiro - Se o empregado não fizer a oposição e não der a autorização por escrito à empresa, para ser realizado o desconto, ficando a empresa desobrigada do desconto da referida contribuição e a empresa deverá comunicar por e-mail o Sindicato Laboral para as providências legais devidas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CURSO NO SINDICATO

No decorrer do curso que o Sindicato vier a promover, as Empresas poderão conceder estágios aos estudantes na forma da Lei 6.494, de 07/12/77.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

A infração de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, acarretará multa de um salário normativo da Categoria, em favor da parte prejudicada, não sendo em nenhuma hipótese cumulativas as multas e penalidades estabelecidas nesta Convenção e ou acordos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA POR DISPENSA DE TRABALHADOR PRÓXIMO A DATA BASE DA CATEGORIA.

As Leis 6.708/79 e 7.238/84, ambas em seu artigo 9º, determinam uma indenização adicional, que equivale a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa ao empregado dispensado no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal, seja ele optante pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DISSÍDIO COLETIVO

A Presente Convenção Coletiva de Trabalho será negociada e renovada nos períodos próximos de suas datas base, caso não haja consenso e comum acordo entre as partes fica desde já pactuados que a referida CCT será dirimido com a propositura de Dissídio Coletivo de Trabalho no Tribunal Regional do trabalho da 24º Região, e que os efeitos da presente CCT permanecerão até a resolução da Lide.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA

Os litígios relativos ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como as dúvidas e caso omissos serão dirimidos pela JUSTIÇA FEDERAL DO TRABALHO.

JULIANO BATTISTEL KAMM WERTHEIMER

Presidente

SINDICATO DOS HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES MS

APARECIDO CARVALHO ESPINDOLA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, APART-HOTEIS, MOTEIS, FLATS, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES

ANEXOS

ANEXO I - ATA PATRONAL [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA LABORAL [Anexo \(PDF\)](#)